

Prefeitura Municipal de Louveira

DECRETO Nº 59/68

"Imposto sôbre a "Propriedade "
Predial Urbana"

ODILON LEITE FERRAZ, Prefeito Municipal de Louveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

Considerando que segundo o Código Tributário Municipal, artigo 159, o IMPOSTO PREDIAL URBANO será cobrado na base de 0,5 (meio por cento) sôbre o valor venal da edificação ou construção, com exclusão do terreno;

Considerando que segundo a Lei Nº 74/66, os valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão dados por uma Comissão Especial e definidos em regulamento baixado pelo Executivo;

Considerando que mencionados valores, aprovados pela citada Comissão, no exercício de 1.965, estão a exigir atualização;

Considerando finalmente que a prudência administrativa impõe, na atual conjuntura econômico-financeira parcimônia em qualquer aumento de tributo, pelo que, conquanto justificável tecnicamente uma elevação da ordem de 80% a 90% no imposto, tal se não recomendaria;

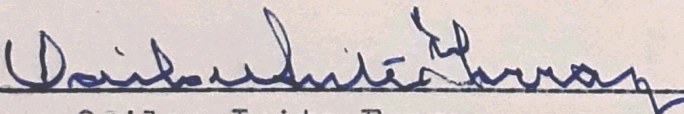
D E C R E T A :

ART.1º-) As bases constantes da tabela aprovada no ano de 1965, pela Comissão Municipal de Impostos e Taxas para cobrança do IMPOSTO PREDIAL URBANO, ficam majorados em 20% (Vinte por cento), para o lançamento e cobrança do tributo no exercício de 1.968.

ART.2º-) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.968.

ART.3º-) Revogam-se as disposições em contrário.

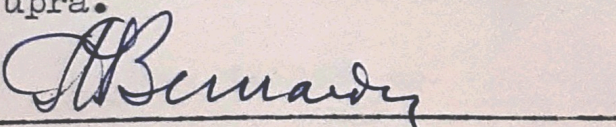
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA,
EM 29 DE FEVEREIRO DE 1.968.



Odilon Leite Ferraz

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.



Antonio Bernardes
Secretário